



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 5.187/2025

O MUNICÍPIO DE SERRINHA, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO nos termos da Lei nº 14.133/21, assim como dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues no período e nas formas a seguir determinadas: RASTREIO

Período de recebimento da documentação: Permanentemente aberto.

Entrega presencial: No horário das 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira.

Endereço: Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, BA

Fone: (75) 3261-8500

Entrega eletrônica: enviadas para o e-mail: licitaserrinhaba2025@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos cujo objeto refere-se à realização de consultas médicas, exames e procedimentos cirúrgicos em pacientes de 0 a 130 anos, assistidos na rede de atenção à saúde do Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O impacto financeiro (fonte SUS e/ou Tesouro) total estimado para o credenciamento é de R\$ **6.056.380,20** (seis milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos).
2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do município de Serrinha-BA, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade: 2039 - **Elemento de despesa:** 33903900 - **Fonte de recursos:** 1600

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

3.2. **Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

- 3.2.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do **art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021**, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o município de Serrinha, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no **art.14 da Lei nº 14.133/21**;



- 3.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- 3.2.7. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Os documentos de habilitação e a proposta (Anexo II), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser apresentados ao Setor de Licitação especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da empresa proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital. Caso admitida a entrega por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

PROCESSO Nº 5.187/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

CNPJ Nº. _____

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.2.1. Cédula de Identidade do representante legal da proponente;
- 5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.2.4. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.3.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;
- 5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos



os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- 5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- 5.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.
- 5.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Técnico-Operacional (Proponente)

5.4.2. Comprovação de Registro da empresa licitante junto ao Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia;

5.4.3. Registro do responsável técnico pelo serviço junto ao Conselho Regional de Medicina da Bahia;

5.4.4. Atestados de capacidade técnica do Proponente relacionados ao objeto deste Termo de Referência;

5.4.5. Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
- Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SESAUS Serrinha, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de saúde.

5.4.6. Indicação do responsável pela empresa junto ao Município.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial que já tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente atestando essa circunstância.

5.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

5.5.2.1. A certidão descrita no subitem 5.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 5.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

5.5.3. Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

5.5.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.6.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo III do Edital;



- 5.6.2. Apresentar proposta para solicitação de credenciamento preferencialmente em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;
- 5.6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.6.4. No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de 08:00H às 12:00h.
- 5.6.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 5.6.6. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.
- 5.6.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. DA ABERTURA E APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Licitação, na forma e em dia, local e horário previstos no preâmbulo deste Edital.
- 6.2. A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.
 - 6.2.1. As proponentes serão avaliadas tecnicamente, conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto a:
 - 6.2.2. A análise técnica também estabelecerá a capacidade instalada da proponente, à qual fica ela vinculada, não podendo ser realizados quaisquer procedimentos além daqueles fixados no momento da avaliação, salvo se nova vistoria for solicitada pela proponente demonstrando-se ter havido aumento de sua capacidade instalada.
- 6.3. Após a análise dos documentos e do parecer técnico, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.
- 6.4. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em relação às proponentes habilitadas, a Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.
- 6.5. Em caso de INABILITAÇÃO, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e no Sistema PE- Integrado, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste edital.
- 6.6. A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.
- 6.7. Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: licitacaoserrinha@gmail.com .



- 7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. O Agente de Contratação disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail ou em plataforma de licitações, se for o caso de procedimento eletrônico.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso para decisão em 10 (dez) dias úteis.
- 8.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.
- 8.4. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail licitacaoserrinha@gmail.com .
- 8.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.
- 9.2. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.
- 9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
- 9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.
- 9.5. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo IV do Edital.
- 9.6. Havendo mais de um prestador credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos, terão preferência na distribuição os estabelecimentos cujo serviço seja habilitado junto ao Ministério da Saúde e, se não houver, a distribuição dos serviços dar-se-á de forma equânime
- 9.7. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.
- 9.8. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10. DO PREÇO



10.1. Os preços praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

12.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O termo de credenciamento vigorará por **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

13.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

13.3. Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

14.2. O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

14.2.1 A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica da www.serrinha.ba.gov.br durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

14.2.2 A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

14.3. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

14.4. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos quanto ao certame à prestação dos serviços devem ser encaminhados por escrito ao Setor de Licitação, no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, ou através do respectivo e-mail licitaserrinhaba2025@gmail.com.

14.6. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.7. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.9. Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Serrinha, BA, 02 de fevereiro de 2026.

CRISTIANNE MATOS DO AMARAL

Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5187/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos cujo objeto refere-se à realização de consultas médicas, exames e procedimentos cirúrgicos em pacientes de 0 a 130 anos, assistidos na rede de atenção à saúde do Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

A empresa_____ , inscrita no CNPJ/MF sob o nº._____, situada na Rua _____, nº_____, CEP:_____, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a)._____, solicita credenciamento no processo em epígrafe, ao tempo em que declara que:

- conhece e se submete a todas as exigências do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e que o estabelecimento possui todas as exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- todos os documentos exigidos para a habilitação no supracitado procedimento encontram-se presentes, válidos, vigentes e são apresentados, nesta oportunidade, junto à presente solicitação de credenciamento;

SERVIÇO:

(Especificar a quantidade de procedimentos a serem ofertados, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:)

DETALHAMENTO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTO CIRURGIA			
Consulta em oftalmologia	2000	R\$ 78,00	R\$ 156.000,00
Tonometria	2000	R\$ 6,74	R\$ 13.480,00
Mapeamento de retina	2000	R\$ 48,48	R\$ 96.960,00
Microscopia especular	1500	R\$ 48,48	R\$ 72.720,00
Biometria Ultrassônica	1500	R\$ 48,48	R\$ 72.720,00
Ultrassonografia ocular	1500	R\$ 48,40	R\$ 72.600,00
Capsulotomia a Yag Laser	400	R\$ 225,54	R\$ 90.216,00
Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	1500	R\$ 1.543,20	R\$ 2.314.800,00
Recobrimento Conjuntival	600	R\$ 344,54	R\$ 206.724,00
Tratamento Cirúrgico de Pterígio	600	R\$ 419,10	R\$ 251.460,00
Vitrectomia Anterior	20	R\$ 762,16	R\$ 15.243,20
Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono / óleo de silicone / endolaser	20	R\$ 9.403,68	R\$ 188.073,60
PROCEDIMENTO CIRURGIA			
Esofagogastroduodenoscopia	300	R\$ 565,04	R\$ 169.512,00
Colonoscopia	200	R\$ 937,79	R\$ 187.558,00
Anestesia para procedimento endoscópico	500	R\$ 424,61	R\$ 212.305,00
PROCEDIMENTO ULTRASSONOGRAFIA			



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

Ultrasound general, except morphological (*reference of Articulation)	5000	R\$ 166,85	R\$ 834.250,00
EXAMES DE CARDIOLOGIA			
Teste de Esforço/Teste Ergométrico	400	R\$ 203,36	R\$ 81.344,00
Eletrocardiograma	2000	R\$ 49,53	R\$ 99.060,00
Ecocardiografia Transtorácica	1000	R\$ 349,66	R\$ 349.660,00
PROCEDIMENTO ANATOMOPATOLOGICO			
Estudo anátomo-patológico de peça cirúrgica complexa	20	R\$ 265,04	R\$ 5.300,80
Estudo anátomo-patológico de peça cirúrgica simples	550	R\$ 213,45	R\$ 117.397,50
Exame citopatológico cervico-vaginal / microfolora	400	R\$ 54,68	R\$ 21.872,00
Exame de citologia (exceto cervico vaginal e mama)	150	R\$ 109,40	R\$ 16.410,00
Imunohistoquímica	10	R\$ 508,21	R\$ 5.082,10
Ato de coleta cérvico-vaginal	400	R\$ 54,68	R\$ 21.872,00
CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
Cardiologia	560	R\$ 78,00	R\$ 43.680,00
Gastroenterologia	280	R\$ 78,00	R\$ 21.840,00
Ginecologia e Obstetrícia	800	R\$ 78,00	R\$ 62.400,00
Endocrinologia	600	R\$ 78,00	R\$ 46.800,00
Dermatologista	500	R\$ 78,00	R\$ 39.000,00
Neurologista	600	R\$ 78,00	R\$ 46.800,00
Otorrinolaringologista	600	R\$ 78,00	R\$ 46.800,00
Proctologista	120	R\$ 78,00	R\$ 9.360,00
Ortopedista	660	R\$ 78,00	R\$ 51.480,00
Urologista	200	R\$ 78,00	R\$ 15.600,00

R\$

6.056.380,20

(seis milhões e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos)

Dados para a assinatura do contrato:

Representante Legal: nome completo, nacionalidade, estado civil, RG, CPF, telefone e-mail

Responsável técnico: nome completo, nacionalidade, estado civil, RG, CPF, telefone e-mail, CRM/BA

Dados bancários para pagamento:

Nome do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Serrinha, ____ de ____ de 20 ____.

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins de participação do **PROCESSO Nº. 5187/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediada (a) _____) DECLARA, sob às penas das leis:

- a) Que até a presente data inexiste (m) fato (s) impeditivo (s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21, ressaltando a de não possuir servidor, empregado ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei;
- c) Que não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo;
- d) Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos; salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Observação: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendizes, deverá declarar expressamente.

Serrinha, ____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO: 5187/2025

CREDENCIAMENTO: 001/2026

INEXIGIBILIDADE: 000/2026

O MUNICÍPIO DE SERRINHA, por meio da Secretaria de Saúde-SESAU, situada na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha, BA, CEP: 48.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.984.916/0001-87, neste ato representado por seu Secretário Municipal xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº ___, CEP: ___, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos cujo objeto refere-se à realização de consultas médicas, exames e procedimentos cirúrgicos em pacientes de 0 a 130 anos, assistidos na rede de atenção à saúde do Município de Serrinha, no Estado da Bahia, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.
- 1.2. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor do serviço objeto do presente contrato, terá como base a tabela referencial constante no anexo I – Termo de Referência.

DETALHAMENTO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTO CIRURGIA			
Consulta em oftalmologia	2000	R\$ 78,00	R\$ 156.000,00
Tonometria	2000	R\$ 6,74	R\$ 13.480,00
Mapeamento de retina	2000	R\$ 48,48	R\$ 96.960,00
Microscopia especular	1500	R\$ 48,48	R\$ 72.720,00
Biometria Ultrassônica	1500	R\$ 48,48	R\$ 72.720,00
Ultrasoundografia ocular	1500	R\$ 48,40	R\$ 72.600,00
Capsulotomia a Yag Laser	400	R\$ 225,54	R\$ 90.216,00
Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	1500	R\$ 1.543,20	R\$ 2.314.800,00
Recobrimento Conjuntival	600	R\$ 344,54	R\$ 206.724,00
Tratamento Cirúrgico de Pterígio	600	R\$ 419,10	R\$ 251.460,00
Vitrectomia Anterior	20	R\$ 762,16	R\$ 15.243,20

**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Serrinha**

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono / óleo de silicone / endolaser	20	R\$ 9.403,68	R\$ 188.073,60
PROCEDIMENTO CIRURGIA			
Esofagogastroduodenoscopia	300	R\$ 565,04	R\$ 169.512,00
Colonoscopia	200	R\$ 937,79	R\$ 187.558,00
Anestesia para procedimento endoscópico	500	R\$ 424,61	R\$ 212.305,00
PROCEDIMENTO ULTRASSONOGRAFIA			
Ultrasoundografia geral, exceto morfológica (*referência de Articulação)	5000	R\$ 166,85	R\$ 834.250,00
EXAMES DE CARDIOLOGIA			
Teste de Esforço/Teste Ergométrico	400	R\$ 203,36	R\$ 81.344,00
Eletrocardiograma	2000	R\$ 49,53	R\$ 99.060,00
Ecocardiografia Transtorácica	1000	R\$ 349,66	R\$ 349.660,00
PROCEDIMENTO ANATOMOPATOLOGICO			
Estudo anátomo-patológico de peça cirúrgica complexa	20	R\$ 265,04	R\$ 5.300,80
Estudo anátomo-patológico de peça cirúrgica simples	550	R\$ 213,45	R\$ 117.397,50
Exame citopatológico cervico-vaginal / microfolora	400	R\$ 54,68	R\$ 21.872,00
Exame de citologia (exceto cervico vaginal e mama)	150	R\$ 109,40	R\$ 16.410,00
Imunohistoquímica	10	R\$ 508,21	R\$ 5.082,10
Ato de coleta cérvico-vaginal	400	R\$ 54,68	R\$ 21.872,00
CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
Cardiologia	560	R\$ 78,00	R\$ 43.680,00
Gastroenterologia	280	R\$ 78,00	R\$ 21.840,00
Ginecologia e Obstetrícia	800	R\$ 78,00	R\$ 62.400,00
Endocrinologia	600	R\$ 78,00	R\$ 46.800,00
Dermatologista	500	R\$ 78,00	R\$ 39.000,00
Neurologista	600	R\$ 78,00	R\$ 46.800,00
Otorrinolaringologista	600	R\$ 78,00	R\$ 46.800,00
Proctologista	120	R\$ 78,00	R\$ 9.360,00
Ortopedista	660	R\$ 78,00	R\$ 51.480,00
Urologista	200	R\$ 78,00	R\$ 15.600,00

R\$

6.056.380,20

seis milhões e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos

- 2.2. Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção;
- 2.3. O repasse previsto será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE.
- 2.4. A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS.



- 2.5. Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.
- 2.6. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.
- 2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF ou em Instituição bancária indicada pela CREDENCIADA, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.
- 2.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.
- 2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.
- 2.5. A CREDENCIADA, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.
- 2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE.
- 2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.
- 2.7.1. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- 2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \underline{(TX/100)} = 365$$

- 2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 2.11. O CREDENCIADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O impacto financeiro (fonte SUS e/ou Tesouro) mensal estimado é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.
- 3.2. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento para o presente exercício, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade: 2039 - Elemento de despesa: 33903900 - Fonte de recursos: 1600

- 3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.
- 3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.
- 5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.
- 5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1.1. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.
- 6.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 6.1.3. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
- 6.1.4. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 6.1.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.
- 6.1.6. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:



- 6.1.6.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, com título de especialista, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;
- 6.1.6.2. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;
- 6.1.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.
- 6.1.8. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.
- 6.1.9. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.
- 6.1.10. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.
- 6.1.11. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.
- 6.1.12. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.
- 6.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.
- 6.1.14. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.
- 6.1.15. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
- 6.1.16. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 6.1.17. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 6.1.18. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 6.1.19. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- 6.1.20. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.
- 6.1.21. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 6.1.22. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.
- 6.1.23. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 6.1.24. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe



profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

- 6.1.25. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.
- 6.1.26. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.
- 6.1.27. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.
- 6.1.28. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
- 6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.
- 6.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.
- 6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.
- 6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 6.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto e horário deste Termo nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. A Central Municipal de Regulação de Serrinha será a detentora das vagas para a realização de exames de Tomografia Computadorizada.
- 7.3. O usuário deverá entregar na Central Municipal de Regulação de Serrinha a solicitação da autorização do procedimento de alta complexidade- APAC, contendo nome completo do paciente, procedimento solicitado, justificativa do pedido, data da solicitação, carimbo e assinatura do médico solicitante.
- 7.4. Os exames serão realizados no prestador credenciado encaminhado através da Central Municipal de Regulação. As pessoas encaminhadas deverão apresentar a solicitação do exame devidamente autorizada pela Central, juntamente com documento de identificação e Cartão SUS.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.
- j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
- d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.
- f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.
- g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO



ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

- I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.
- IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.
- V. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário, se for o caso previsto na contratação.
- VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.
- VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.
- VIII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.
- IX. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da CREDENCIANTE.
- X. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- XI. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.
- XII. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- XIII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- 8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - 8.3.2. Os danos resultantes da infração;
 - 8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - 8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
 - 8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.
- 8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.



- 8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, o princípio da ampla defesa e contraditório. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- 8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.
- 8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.
- 8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- 8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.
- 8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.
- 9.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
- 10.1.2. A CREDENCIANTE designa o Sr. **XXXXXXXXXX** como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
 - a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;



- b)** Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- c)** Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d)** Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d)** Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.
- 10.2. A **CREDENCIANTE** designa **Sra. xxxxxxxxx** como servidora responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
- a)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
- b)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
- c)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao **CREDENCIADO**;
- d)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
- e)** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CREDENCIADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.
- 10.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo **CREDENCIADO**, sem qualquer ônus para **CREDENCIANTE**.
- 10.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.
- 10.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos artigos 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.
- 11.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. O **CREDENCIADO** poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Serrinha, do Estado da Bahia, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.
- 13.2. E, por estarem, assim justos e accordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Serrinha, ____ de _____ de 20____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

REPRESENTANTE LEGAL

Empresa Contratada



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 5187/2025

1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos cujo objeto refere-se à realização de consultas médicas, exames e procedimentos cirúrgicos em pacientes de 0 a 130 anos, assistidos na rede de atenção à saúde do município de Serrinha no Estado da Bahia, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 Da especificação do objeto:

DETALHAMENTO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTO CIRURGIA			
Consulta em oftalmologia	2000	R\$ 78,00	R\$ 156.000,00
Tonometria	2000	R\$ 6,74	R\$ 13.480,00
Mapeamento de retina	2000	R\$ 48,48	R\$ 96.960,00
Microscopia especular	1500	R\$ 48,48	R\$ 72.720,00
Biometria Ultrassônica	1500	R\$ 48,48	R\$ 72.720,00
Ultrassonografia ocular	1500	R\$ 48,40	R\$ 72.600,00
Capsulotomia a Yag Laser	400	R\$ 225,54	R\$ 90.216,00
Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	1500	R\$ 1.543,20	R\$ 2.314.800,00
Recobrimento Conjuntival	600	R\$ 344,54	R\$ 206.724,00
Tratamento Cirúrgico de Pterígio	600	R\$ 419,10	R\$ 251.460,00
Vitrectomia Anterior	20	R\$ 762,16	R\$ 15.243,20
Vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono / óleo de silicone / endolaser	20	R\$ 9.403,68	R\$ 188.073,60
PROCEDIMENTO CIRURGIA			
Esofagogastroduodenoscopia	300	R\$ 565,04	R\$ 169.512,00
Colonoscopia	200	R\$ 937,79	R\$ 187.558,00
Anestesia para procedimento endoscópico	500	R\$ 424,61	R\$ 212.305,00
PROCEDIMENTO ULTRASSONOGRAFIA			
Ultrassonografia geral, exceto morfológica (*referência de Articulação)	5000	R\$ 166,85	R\$ 834.250,00
EXAMES DE CARDIOLOGIA			
Teste de Esforço/Teste Ergométrico	400	R\$ 203,36	R\$ 81.344,00
Eletrocardiograma	2000	R\$ 49,53	R\$ 99.060,00
Ecocardiografia Transtorácica	1000	R\$ 349,66	R\$ 349.660,00
PROCEDIMENTO ANATOMOPATOLOGICO			
Estudo anátomo-patológico de peça cirúrgica complexa	20	R\$ 265,04	R\$ 5.300,80





Estudo anátomo-patológico de peça cirúrgica simples	550	R\$ 213,45	R\$ 117.397,50
Exame citopalatológico cervico-vaginal / microfolora	400	R\$ 54,68	R\$ 21.872,00
Exame de citologia (exceto cervico vaginal e mama)	150	R\$ 109,40	R\$ 16.410,00
Imunohistoquímica	10	R\$ 508,21	R\$ 5.082,10
Ato de coleta cérvico-vaginal	400	R\$ 54,68	R\$ 21.872,00
CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
Cardiologia	560	R\$ 78,00	R\$ 43.680,00
Gastroenterologia	280	R\$ 78,00	R\$ 21.840,00
Ginecologia e Obstetrícia	800	R\$ 78,00	R\$ 62.400,00
Endocrinologia	600	R\$ 78,00	R\$ 46.800,00
Dermatologista	500	R\$ 78,00	R\$ 39.000,00
Neurologista	600	R\$ 78,00	R\$ 46.800,00
Otorrinolaringologista	600	R\$ 78,00	R\$ 46.800,00
Proctologista	120	R\$ 78,00	R\$ 9.360,00
Ortopedista	660	R\$ 78,00	R\$ 51.480,00
Urologista	200	R\$ 78,00	R\$ 15.600,00

R\$ 6.056.380,20

seis milhões e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistencial;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço médico aos municípios de Serrinha - BA;

Considerando o quadro funcional de profissionais médicos do Município;

Considerando que o Chamamento Público visa abrir a possibilidade de credenciamento durante a vigência do edital, podendo a qualquer momento haver o credenciamento de novos prestadores;

O Município de Serrinha, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, DECIDE contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde voltados à realização de consultas, exames e procedimentos em variadas especialidades.





3. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO:

- 3.1 Em regra, a unidade credenciada irá realizar os procedimentos dentro das instalações do próprio serviço. Os pacientes deverão ser encaminhados Central Municipal de Regulação do Município com horário agendado. As vagas são disponibilizadas proporcionalmente ao número de pacientes de cada unidade de saúde;
- 3.2 A contratada deverá contar com equipe profissional com médico especialista e demais profissionais necessários para realização do objeto pretendido;
- 3.3 Os valores dos procedimentos correspondem aos valores contemplados pela Tabela diferenciada;
- 3.4 O atendimento deverá ser feito das 07:00 as 17:00 horas;
- 3.5 Os filmes, resultados e os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo médico responsável, deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal ou encaminhados para Regulação da Secretaria de Saúde de Serrinha conforme fluxo a ser determinado;
- 3.6 Quanto à entrega dos laudos dos exames, deverá a CONTRATADA:
- a. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS;
 - b. A entrega do laudo do exame deverá ser entregue após a sua finalização, ou com um prazo máximo de até 05 dias úteis;
 - c. O laudo deverá ser entregue nos prazos previstos neste termo, em papel com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel timbrado da contratada, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;
 - d. Nos casos em que o laudo técnico assim como das imagens suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Projeto/Atividade: 2039 - Elemento de despesa: 33903900 – Fonte de recursos: 1500000
Projeto/Atividade: 2039 - Elemento de despesa: 33903900 – Fonte de recursos: 1600000

5. PAGAMENTOS:

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados pela (s) empresa (s) contratada (s) será efetuado mensalmente, com base no número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do município e processado no sistema SIA/SUS;
- 5.2 O pagamento pela prestação dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias após a data emissão da nota fiscal;
- 5.3 O Relatório Mensal com os detalhes das atividades, serviços e materiais executados/empregados no período deverá ser elaborado de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE;
- 5.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões regularidade fiscal Municipal (sede do CONTRATADO e Município de Posse), Estadual, Federal, Previdenciária, Puniária e Trabalhista (TST), exigidas em lei;



5.5 A Secretaria Municipal de Saúde analisará e atestará a nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO, observando os requisitos estabelecidos Termo de Referência, Contrato celebrado e instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados;

5.6 Para fins de pagamento, o prestador deverá apresentar os laudos dos exames de bioquímica (em meio digital) e a relação de pacientes que realizaram exames de bioquímica com suas respectivas assinaturas (cópia em meio físico).

6. LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O serviço objeto do contrato será realizado em unidade de saúde a ser disponibilizada pela CONTRATANTE;

7. VALOR DO CONTRATO:

7.1 O valor total estimado para o credenciamento é de R\$ 6.056.380,20 (seis milhões e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos).

7.2 Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos poderá ser readequado, se verificado a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no município;

7.3 Fica previsto acréscimo ou supressão de valor de no máximo 25% do contrato inicial.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, tendo sua duração máxima coincidente com a duração do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Fiscalizar a execução do contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

9.2 Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstos no Contrato celebrado;

9.3 Aplicar questionário de satisfação e qualidade do serviço prestado, quando necessário;

9.4 Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;

9.5 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do contrato;

9.6 Notificar a CONTRATADA, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor, sobre o aceite e conformidade do objeto;

9.7 Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste termo, devidamente atestados pela autoridade competente.

9.8 Fornecer unidade de saúde compatível com o objeto a ser executado.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 10.2 Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- 10.3 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 10.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 10.5 Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário, conforme previsão em lei;
- 10.6 Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 10.7 Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- 10.8 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 10.9 Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- 10.10 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 10.11 Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- 10.12 Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- 10.13 Manter o quadro de trabalhadores atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura;
- 10.14 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 10.15 Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;
- 10.16 A Contratada deverá possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento;
- 10.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para ser capacitados no sistema de regulação vigente para inserir, organizar e gerir as agendas de acordo com o objeto do contrato;
- 10.18 É responsabilidade da CONTRATADA receber o paciente agendado no sistema de regulação vigente e após o atendimento, dar baixa no paciente no sistema;
- 10.19 Em caso de impossibilidade de atendimento do paciente na data de agendamento, a contratada deverá entrar em contato, de forma oficial, com o setor de regulação deste município para justificar o não atendimento e disponibilizar nova data, dentro da vigência do mês de agendamento;



- 10.20 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.21 A CONTRATADA deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os exames;
- 10.22 Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA, sendo de exclusiva responsabilidade daquela (s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
- 10.23 O eventual inadimplemento pela CONTRATADA quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual;
- 10.24 Os valores pagos pelos serviços executados serão efetuados, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do município;
- 10.25 Emitir nota fiscal/fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Estado, Município, Falência e Concordata, Trabalhista e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento após a conferência da produção;
- 10.26 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, deverá comunicar por escrito ao Setor de Regulação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
- 10.27 Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha, os originais das guias de requisições dos exames realizados no período, juntamente com os Relatórios de Faturamento da Produção, datadas, assinadas e carimbadas pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão;
- 10.28 A produção recebida será analisada e processada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Serrinha e, não havendo incoerências, a Contratada receberá a liberação do setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Serrinha para emitir a devida Nota Fiscal com suas respectivas certidões;
- 10.29 Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA), eles serão devolvidos à Contratada ficando estabelecido prazo de 01 (um) dia corrido para que haja a devida retificação, o processamento será efetuado após apresentação da referida correção do BPA;
- 10.30 Utilizar e alimentar sistema informatizado quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/Bahia.

11. DOS PREÇOS E REAJUSTES:

11.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos exames/procedimentos realizados para Diagnósticos nas diversas condições clínicas estabelecidas, nas especialidades pretendidas os valores constantes na tabela indicada no item 1 do presente termo.

11.2 Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis;

12. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

12.1 A Secretaria Municipal de Saúde, pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no período de referência, sendo vedada a antecipação.



12.2 A CONTRATADA deverá apresentar até dia 05 de cada mês:

- A) Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPAI) original;
- B) Laudo dos exames realizados;
- C) Relação dos pacientes atendidos com quantidade e descrição de cada procedimento realizado com assinatura do mesmo.

12.2 Após aprovação da documentação apresentada, o CREDENCIADO deverá apresentar a fatura/Nota Fiscal, de acordo com a solicitação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as Certidões Negativas;

12.3 A fatura/nota fiscal será paga até o 20º (vigésimo dia) dia útil após a sua apresentação e fechamento do faturamento e envio ao Ministério da Saúde.

13. DAS SANÇÕES:

13.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA ou inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora;

13.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas com referência a Lei Federal.

13.3 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- f) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- g) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO:

14.1 O descumprimento de quaisquer condições previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal 8.080/1990, e demais legislações vigentes, ensejará o descredenciamento da instituição e, consequentemente, a rescisão do contrato;



- 14.2 Naquilo que couber serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato;
- 14.3 A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada A Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 14.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, estão designados representantes Sr. Murilo Lima de Jesus, Fiscal de Contrato nomeada através de portaria Nº 653/2025 e a Sr.ª Luana Lima Barreti Silva, como Gestora de Contratos nomeada através da Port. Nº653/2025, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências.

15.2 Relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

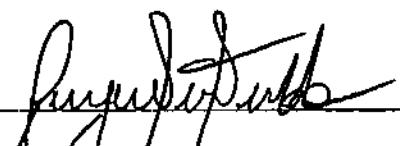
15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021. 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/BA, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicação escrita e outras atividades correlatas;

16.2 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, junto com as áreas técnicas específicas desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários, utilizando para tal, a mesma base metodológica do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do Ministério da Saúde.

Serrinha – Bahia, 06 de outubro de 2025


Guilherme Vitor Pastor Figueiredo
Diretor de Regulação
Portaria nº 057/2025

